



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS -UNIFAL-MG
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
RESOLUÇÃO Nº 010, DE 09 DE ABRIL DE 2019**

Regulamenta o processo de avaliação para Aproveitamento de Estudos por estudantes de graduação da UNIFAL-MG e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.011830/2018-92 e o que ficou decidido em sua 277ª reunião realizada em 09 de abril de 2019, resolve regulamentar o Art. 205 do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação, nos seguintes termos:

Art 1º O processo de Avaliação para Aproveitamento de Estudos – pauta-se nos princípios e fins da Educação Nacional da valorização da experiência extraescolar e da vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais, assim como se fundamenta no aproveitamento da formação e experiências anteriores e se destina aos/as estudantes que apresentem aproveitamento nos estudos realizados de forma autodidática ou possuam conhecimentos prévios baseados na experiência dos conteúdos programáticos definidos para uma dada disciplina, de acordo com o que prevê o artigo 47, § 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº. 9394/96.

Art. 2º O processo de Avaliação para Aproveitamento de Estudos se dará sob duas modalidades:

- I – Exame de certificação de Extraordinário Aproveitamento de Estudos;
- II – Exame de aproveitamento de conhecimentos.

Art. 3º A realização do processo de Avaliação para Aproveitamento de Estudos, em qualquer das modalidades, será convocada por edital específico publicado pela Pró-Reitoria de Graduação, no período definido no Calendário Acadêmico, com o detalhamento do conteúdo programático de cada prova, banca examinadora, prazos para recursos e critérios de



avaliação.

Art. 4º O Exame de Extraordinário Aproveitamento de Estudos é facultado aqueles/aquelas estudantes que julgam possuir todos os conhecimentos ministrados por uma disciplina que compõe a estrutura curricular obrigatória para a integralização de carga horária no curso de graduação da UNIFAL-MG ao qual se vincula.

Parágrafo único: O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às atividades acadêmicas enquadradas como Atividades Complementares, Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso, disciplinas com práticas clínicas/assistenciais específicas ou equivalente e atividades acadêmicas de conteúdo variável, como as disciplinas optativas e projetos de extensão.

Art. 3º São requisitos para a realização de Exame de Extraordinário Aproveitamento de Estudos:

I - obedecer ao prazo estabelecido no Calendário Acadêmico para protocolar o requerimento ao Colegiado do Curso ao qual se vincula;

II - não ter sido matriculado(a), em qualquer tempo, na disciplina objeto do Exame de Extraordinário Aproveitamento de Estudos;

III - não haver registro de trancamento total de matrícula no período letivo em que requer o Exame de Extraordinário Aproveitamento de Estudos.

Art. 4º O exame de aproveitamento de conhecimentos é facultada aos/as estudantes que cursaram disciplina que compõe a estrutura curricular obrigatória para a integralização de carga horária no curso de graduação da Unifal-MG que obtiveram frequência igual ou superior a 75% e foram reprovados/as por nota.

Parágrafo único: O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às atividades acadêmicas enquadradas como Atividades Complementares, Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso, disciplinas com práticas clínicas/assistenciais específicas ou equivalente e atividades acadêmicas de conteúdo variável, como as disciplinas optativas e projetos de extensão.

Art. 5º São requisitos para a realização do exame de aproveitamento de conhecimentos:

I - obedecer ao prazo estabelecido no calendário acadêmico para protocolizar o requerimento ao Colegiado do Curso ao qual se vincula;

II - ter sido reprovado por nota na disciplina objeto da prova de aproveitamento de



conhecimentos no semestre imediatamente anterior ao do requerimento para a realização da prova;

III - não haver registro de trancamento total de matrícula no período letivo em que requer a realização da prova de aproveitamento de conhecimentos.

IV – Não estar matriculado, no semestre, na disciplina em que requer o exame de aproveitamento de conhecimentos.

Art. 6º É assegurado o direito do(a) estudante requerer a realização do processo de Avaliação para Aproveitamento de Estudos, tanto na modalidade Exame de Extraordinário Aproveitamento de Estudos quanto na modalidade Exame de aproveitamento de conhecimentos, para a mesma disciplina, em qualquer das modalidades, uma única vez ao longo do curso.

Art. 7º Na modalidade Exame de Aproveitamento de Conhecimentos é assegurado o direito do(a) estudante requerer a realização de provas, no máximo, em duas disciplinas que tenha sido reprovado por nota no semestre imediatamente anterior ao da realização do exame.

Art. 8º O processo de Avaliação para Aproveitamento de Estudos, seja qual for a modalidade, será preparada e avaliada por comissão de, no mínimo, 03 (três) docentes indicados pelo Colegiado do Curso, sendo que, ao menos um deles já tenha ministrado a disciplina.

§ 1º Os docentes indicados pelo Colegiado do Curso serão designados por meio de Portaria da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 2º Independentemente da modalidade, o conteúdo a ser avaliado deverá, necessariamente, constar do programa vigente da disciplina.

Art. 9º Concluída a realização da Prova de Extraordinário Aproveitamento de Estudos, seja qual for a modalidade, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - Cada examinador atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;

II - O resultado final será a média aritmética das notas obtidas;

III - Será considerado(a) aprovado(a) o(a) estudante que obtiver o mínimo de 06 (seis) pontos;

IV - O resultado do Processo de Avaliação para Aproveitamento de Estudos, seja qual for, em qualquer das modalidades, constará do Histórico Escolar do(a) estudante e será computado no cálculo do Coeficiente de Desempenho Acadêmico (CDA).

Art. 10. Os casos omissos desta resolução serão julgados, em primeira instância, pelo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700
37130-000 – Alfenas - MG



Colegiado do Curso e, em grau de recurso, pelo Colegiado da Prograd.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor a partir do primeiro semestre letivo de 2020.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
10-04-2019